



MEDICINA
LISBOA

40

DESPACHO 18/2017

ADESÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DE LISBOA AOS SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Por deliberação do Conselho de Gestão da Faculdade de Medicina de Lisboa, na sua reunião de 21 de março de 2017, foi aprovada a adesão aos Serviços Sociais da Administração Pública.

Procede-se à publicitação das regras associadas à gestão do processo.

A. Dos Serviços Sociais

1. O regime da ação social complementar dos trabalhadores da administração direta e indireta do Estado, encontra-se regulamentado pelo DL nº 122/2007 de 27 de abril.
2. Os Serviços Sociais da Administração Pública têm como princípios gerais:
 - a. Adequação, que se concretiza em respostas oportunas e eficazes, de forma personalizada, às carências detetadas, de acordo com as disponibilidades financeiras dos serviços;
 - b. Responsabilidade do Estado, que se consubstancia na assunção, por este, do financiamento da ação social complementar, sem prejuízo do eventual recurso a quotizações de natureza voluntária;
 - c. São beneficiários os trabalhadores que se vinculem, por período superior a seis meses e seus familiares ou equiparados;
3. A ação social complementar é desenvolvida nas seguintes áreas (para maior detalhe das atividades consultar www.ssap.gov.pt/):
 - Fornecimento de refeições e serviço de cafetaria/bar,
 - Apoio a crianças, jovens, idosos e deficientes,
 - Apoio nas despesas respeitantes à educação,
 - Apoio nas despesas sócio-económico em situações socialmente gravosas e urgentes,
 - Apoio a atividades de animação sócio-cultural,
 - Apoio a atividades de ocupação de tempos livres,
 - Apoio a ações de prevenção, promoção e vigilância da saúde dos beneficiários.
4. O financiamento da ação social complementar é assegurado pelas dotações atribuídas através do Orçamento do Estado, do orçamento da segurança social e



MEDICINA
LISBOA

AR

.../...

dos orçamentos privativos dos serviços e fundos autónomos, pelo produto das quotizações e por outras receitas.

B. Da Faculdade de Medicina de Lisboa

1. A Faculdade de Medicina de Lisboa, como serviço autónomo, recorrerá ao seu orçamento para efeitos de despesa nesta matéria, através da inscrição na rubrica 01.03.010 – Serviços Sociais da Administração Pública.
2. A realização de despesa no âmbito desta matéria é inscrita anualmente, aquando do envio da proposta de orçamento.
3. A inscrição de beneficiário na plataforma dos Serviços Sociais da Administração Pública encontra-se regulamentada através da Portaria nº 1084/2008 de 25 de setembro:
 - a. A inscrição faz-se mediante o preenchimento de formulário, disponibilizado na página dos Serviços Sociais, contendo os elementos de identificação do trabalhador;
 - b. Os dados constantes do formulário, bem como o pagamento das participações ou dotações a que haja lugar, devem ser confirmados pelo serviço a que o trabalhador se encontra afeto;
 - c. Confirmado o preenchimento das condições de beneficiário, a inscrição é autorizada por despacho do presidente dos Serviços Sociais;
 - d. A condição de beneficiário transita entre Instituições, não havendo lugar a suspensão.
4. A inscrição de beneficiário na plataforma dos Serviços Sociais da Administração Pública carece de validação prévia do Conselho de Gestão da Faculdade de Medicina de Lisboa, nas condições a seguir indicadas:
 - a. São elegíveis os colaboradores não docentes, docentes e investigadores em regime de exclusividade com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;
 - b. A inscrição é realizada mediante preenchimento de formulário interno, divulgado através de correio eletrónico para o endereço Institucional (@medicina.ulisboa.pt);
 - c. De janeiro a março de cada ano será organizado um período de pré-inscrição, de modo a ser passível de registo em rubrica orçamental do ano económico



MEDICINA
LISBOA

.../...

- seguinte. Durante o período de candidatura anual poderão inscrever-se os colaboradores que obedecem às condições definidas na alínea a) do presente ponto, cujo início de funções na Instituição tenham ocorrido em data posterior ao período de pré-inscrição do ano anterior;
- d. No ano de 2017, o período de pré-inscrição na Faculdade de Medicina de Lisboa decorrerá, excecionalmente, no mês de abril, sendo aplicada aos colaboradores elegíveis, conforme alínea a) do presente ponto, em exercício de funções a 31 de março de 2017;
 - e. Os colaboradores elegíveis que à data do presente Despacho estejam em Comissão de Serviço externo, poderão fazer a sua pré-inscrição aquando do regresso à Instituição, no período anualmente definido;
5. A confirmação dos dados constantes do formulário dos Serviços Sociais, bem como o pagamento das participações ou dotações a que haja lugar, está dependente da pré-inscrição, realizada nos períodos indicados no ponto 4.
 6. Todos os pedidos carecem de autorização por parte do Conselho de Gestão.
 7. O acordo de adesão poderá ser suspenso a qualquer momento, por manifesta dificuldade financeira da Instituição.

Lisboa, 22 de março de 2017

Prof. Doutor Fausto J. Pinto

(Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa)